



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE SABINO

Ano VIII | Edição nº 1091 | 11 de dezembro de 2025

Conforme Lei 2.265, de 28 de dezembro de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	11

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Sabino, instituído pela Lei 2.265, de 28 de dezembro de 2017 é o órgão oficial de publicações do município.

Endereço: Avenida Olavo Bilac, Nº 740
CEP: 16440-000
Telefone: (14) 3546-9100

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº. 2.607, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2.025****ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
SABINO, PARA O EXERCÍCIO
DE 2026**

FERNANDO HENRIQUE FLORINDO, Prefeito do Municipal de Sabino, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Câmara Municipal de Sabino aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Sabino, para o exercício de 2026, discriminado pelos Anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 53.200.000,00 (Cinquenta e três milhões e duzentos mil reais).

Art. 2º A Receita será realizada mediante a Arrecadação dos tributos e outras contribuições Correntes e de Capital, na forma de Legislação vigente e das especificações constantes do Quadro Demonstrativo da Receita por Fonte-Anexo 02 –Lei nº 4.320/64, acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	=====>	61.576.200,00
- Impostos, Taxas e Contribuições	4.893.870,00	
- Receita Patrimonial	445.720,00	
- Receita de Serviços	1.312.370,00	
- Transferências Correntes	54.688.925,63	
- Outras Receitas Correntes	235.314,37	
RECEITAS DE CAPITAL	=====>	0,00
- Operação de Crédito	0,00	
- Transferências de Capital	0,00	
Dedução p/ Formação do FUNDEB		-8.376.200,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	=====>	53.200.000,00

Art. 3º A Despesa será realizada na forma do Quadro Analítico, constante do Anexo II – Natureza da Despesa, conforme o seguinte desdobramento:-

1- POR FUNÇÕES	
01. Legislativa	1.490.400,00
04. Administração	7.280.007,40
06. Segurança Pública	480.000,00
08. Assistência Social	2.949.950,24
09. Previdência Social	1.009.106,86
10. Saúde	12.923.544,05
12. Educação	12.555.098,46
13. Cultura	957.521,23
15. Urbanismo	5.043.414,53

17. Saneamento	481.864,27
18. Gestão Ambiental	805.804,66
20. Agricultura	569.412,24
23. Comércio e Serviços	2.017.589,10
24. Comunicação	6.000,00
26. Transporte	2.142.020,13
27. Desportos e Lazer	920.122,83
28. Encargos Especiais	1.474.144,00
99. Reserva de Contingência	100.000,00
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÕES -----	53.200.000,00
2 - POR SUBFUNÇÕES	
031. Ação Legislativa	1.490.400,00
122. Administração Geral	6.019.770,10
123. Administração Financeira	990.849,03
129. Administração de Receitas	269.388,27
181. Policiamento	400.000,00
182. Defesa Civil	80.000,00
241. Assistência à Pessoa Idosa	52.000,00
243. Assistência a Criança e ao Adolescente	694.387,05
244. Assistência Comunitária	2.203.563,19
272. Previdência do Regime Estatutário	1.009.106,86
301. Atenção Básica	11.163.491,05
303. Suporte Profilático e Terapêutico	1.092.451,74
304. Vigilância Sanitária	306.777,61
305. Vigilância Epidemiológica	360.823,65
306. Alimentação e Nutrição	911.504,00
361. Ensino Fundamental	8.041.643,52
362. Ensino Médio	78.500,00
364. Ensino Superior	405.000,00
365. Educação Infantil	3.118.450,94
392. Difusão Cultural	957.521,23
451. Infraestrutura Urbana	2.633.796,91
452. Serviços Urbanos	2.409.617,62
512. Saneamento Básico Urbano	481.864,27
542. Controle Ambiental	805.804,66
608. Promoção da Proteção Agropecuária	569.412,24
694. Serviços Financeiros	30.600,00
695. Turismo	1.986.989,10
782. Transporte Rodoviário	2.142.020,13
812. Desporto Comunitário	920.122,83
841. Refinanciamento da Dívida Interna	595.000,00

843. Serviços da Dívida Interna	459.144,00
845. Transferências	370.000,00
846. Outros Encargos Especiais	50.000,00
999. Reserva de Contingência	100.000,00
TOTAL DA DESPESA POR PROGRAMA --	53.200.000,00
-	
3 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	
3. Despesas Correntes	51.810.469,51
4. Despesas de Capital	1.289.530,49
9. Reserva de Contingência	100.000,00
TOTAL POR CATEGORIA ECONÔMICA	53.200.000,00
4 - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	
0101. Câmara Municipal	1.490.400,00
0201. Diretoria de Administração e Finanças	9.322.721,34
0202. Diretoria de Assuntos Jurídicos	666.719,24
0203. Diretoria de Educação	12.555.098,46
0204. Diretoria de Saúde	12.923.544,05
0205. Diretoria de Assistência Social	2.781.950,24
0206. Diretoria de Agr., M. Ambiente e Desenvol.	9.494.933,51
0207. Diretoria de Cultura, Turismo e Esporte	3.864.633,16
9000. Reserva de Contingência	100.000,00
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	53.200.000,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2024, os recursos provenientes do excesso de arrecadação em 2025 e o produto de operações de crédito (art. 43, § 1º, incisos I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964);

II - abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964);

Art. 5º A Presente Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2026.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário.

Sabino, 9 de dezembro de 2025.

FERNANDO HENRIQUE FLORINDO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Administração e Finanças e afixada no átrio do Paço Municipal, aos 9 de dezembro de 2.025.

LUCAS JOSÉ ROSSINOLI MARTINS

Diretor de Administração e Finanças

LEI COMPLEMENTAR Nº. 178, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2.025

“Acresce e altera dispositivos na Lei Complementar nº. 94, de 03 de maio de 2.018 e dá outras providências”

FERNANDO HENRIQUE FLORINDO, Prefeito do Município de Sabino, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Câmara Municipal de Sabino aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº. 94, de 03 de maio de 2.018, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 5º:

“Art. 2º.

(...).

§ 5º O funcionário público municipal que acumular cargos ou funções nos termos do art. 37, inciso XVI da Constituição Federal terá direito a receber o vale-alimentação em somente um dos vínculos, ficando eleito o vínculo mais antigo para fins de aferição do preenchimento dos requisitos necessários para recebimento do direito”. (NR).

Art. 2º Ficam revogados os arts. 6º-A e 6º-B da Lei Complementar nº. 94, de 03 de maio de 2.018.

Art. 3º A Lei Complementar nº. 94, de 03 de maio de 2.018, passa a vigorar acrescida do art. 9º-A, com a seguinte redação:

“Art. 9º-A Fica criado o 13º Vale-alimentação, nas condições estabelecidas neste artigo.

§ 1º O funcionário público municipal que recebeu o vale-alimentação entre dezembro do exercício anterior a novembro do exercício vigente, terá direito ao 13º Vale-alimentação, que será creditado até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada exercício.

§ 2º O 13º Vale-alimentação corresponderá ao valor vigente no mês de dezembro do ano de seu pagamento, conforme art. 5º e será pago de forma proporcional aos meses em que o funcionário recebeu vale-alimentação durante o período aquisitivo previsto no § 1º.

§ 3º O funcionário público municipal que deixar de receber o vale-alimentação por mais de 3 (três) meses durante o período aquisitivo previsto no § 1º, em decorrência das situações previstas no art. 2º, incisos I a XIII, perderá o direito ao recebimento do 13º Vale-alimentação.

§ 4º O funcionário público municipal que deixar de receber o vale-alimentação por até 3 (três) meses durante o período aquisitivo previsto no § 1º, em decorrência das situações previstas no art. 2º, incisos I a XIII, receberá de forma integral o 13º vale-alimentação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de dezembro de 2.024 quanto à disposição prevista no art. 3º.

Sabino-SP, 9 de dezembro de 2.025.

FERNANDO HENRIQUE FLORINDO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Administração e Finanças e afixada no átrio do Paço Municipal, aos 9 de dezembro de 2.025.

LUCAS JOSÉ ROSSINOLI MARTINS
Diretor de Administração e Finanças

LEI Nº. 2.602, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.025

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.589, DE 24 DE JUNHO DE 2025, QUE INSTITUI O VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FERNANDO HENRIQUE FLORINDO, Prefeito do Municipal de Sabino, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Câmara Municipal de Sabino aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 2.589, de 24 de junho de 2025, que institui o vale alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Sabino.

“Art 1º. Fica instituído o vale alimentação para os servidores públicos da Câmara Municipal de Sabino/SP;

I - O vale alimentação será carregado no cartão, após 30 (trinta) dias do período aquisitivo a que o servidor tenha preenchido os requisitos para obtê-lo;

II - O servidor terá direito a um vale alimentação como bônus de gratificação natalina, nas condições previstas neste artigo;

III - O vale alimentação como bônus de gratificação natalina, será creditado até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano;

IV - O funcionário terá direito ao recebimento do vale alimentação como bônus de gratificação natalina, se não tiver, no período de 12 (doze) meses, computados de outubro do exercício anterior a setembro do exercício vigente, incorrido em penalidade administrativa;

V - O vale alimentação como bônus de gratificação natalina, será no valor correspondente ao vale alimentação do mês em exercício, sendo custeado integralmente pela Câmara Municipal de Sabino”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Sabino-SP, 05 de dezembro de 2.025.

FERNANDO HENRIQUE FLORINDO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Administração e Finanças e afixada no átrio do Paço Municipal, aos 05 de dezembro de 2.025.

LUCAS JOSÉ ROSSINOLI MARTINS
Diretor de Administração e Finanças

LEI Nº. 2.603, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$

79.009,12 (SETENTA E NOVE MIL, NOVE REAIS E DOZE CENTAVOS), DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO 0 KM PARA CONTINUIDADE, APRIMORAMENTO E ADEQUAÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSAS - APAE.

FERNANDO HENRIQUE FLORINDO, Prefeito do Municipal de Sabino, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Câmara Municipal de Sabino aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal (Lei nº 2.564, de 25 de novembro de 2024), no valor de R\$ 79.009,12 (setenta e nove mil, nove reais e doze centavos) para atender à seguinte programação:

02.05.00 Fundo Municipal de Assistência Social
08 - Assistência Social

244 - Assistência Comunitária

0039 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social

2.039 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social

4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente
R\$ 79.009,12

Fonte Recursos:

01 - Tesouro R\$ 9.009,12

05 - Federal R\$ 70.000,00 (cód. Aplic. 800-028)

Art. 2º O Setor de Contabilidade fica autorizado a proceder às adequações necessárias nos anexos da Lei nº 2.425, de 10 de dezembro de 2021 — Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e anexos da Lei nº 2.548, de 20 de junho de 2024 — Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 3º Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recurso para a abertura do Crédito Especial, serão utilizados o excesso de arrecadação de R\$ 70.000,00 de recurso federal, referente à Emenda Parlamentar Individual nº 202537170021, e, o resultante de anulação parcial da seguinte dotação:

Nº Ficha	Classificação Orçamentária	Especificação	Valor (R\$)
585	99.999.0099.2099 9.9.99.99	Reserva de Contingência	9.009,12
TOTAL.....			9.009,12

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sabino-SP, 05 de dezembro de 2.025.

FERNANDO HENRIQUE FLORINDO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Administração e Finanças e afixada no átrio do Paço Municipal, aos 05 de dezembro de 2.025.

LUCAS JOSÉ ROSSINOLI MARTINS
Diretor de Administração e Finanças

LEI Nº. 2.604, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A

CESSÃO DE USO DE VEÍCULO QUE ESPECIFICA À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SABINO - APAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO HENRIQUE FLORINDO, Prefeito do Municipal de Sabino, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Câmara Municipal de Sabino aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a cessão de uso à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SABINO - APAE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.609.597/0001-40, situada na Avenida Sete de Setembro, nº 1.149, bairro Centro, cidade de Sabino - CEP 16.440-045, associação de prestação de serviços e ações de assistência social, sem caráter de lucratividade, de veículo a ser adquirido pela municipalidade e quitado em parte com recursos repassados pelo Governo Federal, com a interveniência do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, decorrente da liberação de Emenda Parlamentar Individual 202537170021, formalizada pelo Deputado Márcio Alvino/PL-SP e em parte com recursos próprios da Prefeitura Municipal de Sabino.

Art. 2º A Procuradoria Geral do Município de Sabino lavrará instrumento comprobatório da anuência da Instituição à cessão ora autorizada, cabendo ao órgão do Patrimônio o registro da entrega do veículo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão dotações consignadas no Orçamento vigente, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sabino-SP, 05 de dezembro de 2.025.

FERNANDO HENRIQUE FLORINDO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Administração e Finanças e afixada no átrio do Paço Municipal, aos 05 de dezembro de 2.025.

LUCAS JOSÉ ROSSINOLI MARTINS
Diretor de Administração e Finanças

LEI Nº. 2.605, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SABINO - APAE, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS RELACIONADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME ESPECIFICA.

FERNANDO HENRIQUE FLORINDO, Prefeito do Municipal de Sabino, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Câmara Municipal de Sabino aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal (Lei nº 2.564, de 25 de novembro de 2024), no valor de R\$ 57.413,81 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e treze reais e oitenta e um centavos) para atender à seguinte programação:

02.05.00 Diretoria da Assistência Social - Fundo Municipal de Assistência Social

08 - Assistência Social

244 - Assistência Comunitária

0039 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social

2.039 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social

3.3.50.39.01 - Termo de Colaboração -- R\$ 57.413,81

Recurso: Federal - Emenda nº 202437170007 (cód. apl. 800-019)

§ 1º Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recurso para a abertura do Crédito Especial, será utilizado o excesso de arrecadação de recurso federal resultante de emenda parlamentar individual nº. 202437170007, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado ao Programa de Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - Emendas Individuais 2.024.

§ 2º O Setor de Contabilidade fica autorizado a proceder às adequações necessárias nos anexos da Lei nº 2.425, de 10 de dezembro de 2021 — Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e anexos da Lei nº. 2.548, de 20 de junho de 2024 — Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de colaboração com a entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SABINO - APAE, com a finalidade de estabelecer cooperação financeira, no desenvolvimento de programas, projetos e serviços relacionados à assistência social, bem como, efetuar transferência de recursos financeiros para o exercício de 2025 e 2026, conforme disposto abaixo:

§ 1º ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SABINO - APAE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.609.597/0001-40, situada na Avenida Sete de Setembro, nº 1.149, bairro Centro, cidade de Sabino - CEP 16.440-045, no valor global de R\$ 57.413,81 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e treze reais e oitenta e um centavos) para os exercícios de 2025 e 2026, cujos recursos decorrem de Emenda Individual ao Orçamento Geral da União para custeio da proteção social.

§ 2º Os repasses serão realizados em parcela única, conforme previsto no plano de trabalho.

§ 3º O repasse financeiro que ora se autoriza ocorrerá na seguinte rubrica orçamentária:

02.05.00 Diretoria da Assistência Social - Fundo Municipal de Assistência Social

08 - Assistência Social

244 - Assistência Comunitária

0039 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social

2.039 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social

3.3.50.39.01 – Termo de Colaboração -- R\$ 57.413,81
Recurso: Federal - Emenda nº 202437170007 (cód. apl. 800-019)

§ 4º Os repasses autorizados pela presente lei contemplam o valor principal depositado em conta bancária pela União, bem como os seus rendimentos.

Art. 3º A celebração do termo de colaboração deverá observar as exigências e requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/14.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sabino-SP, 05 de dezembro de 2.025.

FERNANDO HENRIQUE FLORINDO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Administração e Finanças e afixada no átrio do Paço Municipal, aos 05 de dezembro de 2.025.

LUCAS JOSÉ ROSSINOLI MARTINS

Diretor de Administração e Finanças

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2025

Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de Sabino e as entidades filantrópicas do Município, objetivando a mútua cooperação para o atendimento de Assistência Social.

O **MUNICÍPIO DE SABINO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.xxx.xxx/0001-41 com sua sede na Avenida Olavo Bilac, nº 740, Centro CEP 16.440-041, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor Fernando Henrique Florindo, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 47.xxx.xxx-3/SSP-SP e do CPF/MF nº 379.xxx.xxx-97, residente e domiciliado em Sabino, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SABINO - APAE**, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.xxx.xxx/0001-40, devidamente inscrita na Diretoria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 1.149 - Centro - Sabino/SP, neste ato representada pelo(a) seu(ua) diretor(a)/presidente(a), Sr. Eder Zechi Dias, portador(a) do RG nº 24.xxx.xxx-X e do CPF/MF nº 067.xxx.xxx-50, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente **Termo de Colaboração** autorizado pela Lei Municipal nº 2.605 de 05 de dezembro 2025, que será regido pela Lei Federal nº 13.019/14, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto deste, a transferência de recursos financeiros à entidade filantrópica do município de Sabino/SP, que atende usuários da Assistência Social com deficiência intelectual, múltiplas e suas famílias que são assistidas do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, conforme Projeto ou Plano de Trabalho apresentado ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - O recurso financeiro a ser transferido decorre de emenda parlamentar individual nº **202437170007**, no valor de R\$ **50.000,00** (cinquenta mil reais), destinado ao Programa de Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - Emendas Individuais 2.024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DOS

RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos repassados, conforme Cláusula Terceira, item I, poderão ser aplicados de acordo com a natureza da despesa e de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.

Parágrafo único - É vedada a aplicação de valores advindos do Termo de Colaboração em quaisquer despesas não previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - transferir à **ENTIDADE** os recursos financeiros consignados na Cláusula Oitava do presente Termo de Colaboração, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho da Entidade;

II - apoiar, tecnicamente, a **ENTIDADE** na execução das atividades objeto deste Termo de Colaboração;

III - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto, sempre que necessário;

IV - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência deste Termo de Colaboração;

V - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **ENTIDADE**;

VI - assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade;

VII - comunicar à Diretoria Municipal da Assistência Social, as irregularidades verificadas e não sanadas pela **ENTIDADE** quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I - atender a 16 usuários na assistência social, executando a Proposta a que se refere a Cláusula Primeira, em conformidade com o Plano de Trabalho;

II - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO**, através da Diretoria Municipal de Assistência Social;

III - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população com deficiência intelectual, abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV - manter em seu Quadro de Recursos Humanos profissionais em conformidade com os aspectos quantitativos e qualitativos, com habilitação exigida dos profissionais em exercício nas entidades/associações/organizações, de acordo com a respectiva legislação vigente;

V - oferecer materiais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos do Plano de Trabalho apresentado;

VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação de serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VII - apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO** o Relatório de Prestação de Contas, com o registro das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos

financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal assinada pelo representante da **ENTIDADE**;

VIII - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

IX - submeter-se à supervisão da Diretoria Municipal de Assistência Social, adotando as medidas por ela determinadas;

X - assegurar ao **MUNICÍPIO** as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Colaboração;

XI - autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do governo municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Termo de Colaboração;

XII - apresentar:

a) no momento da assinatura do Termo de Colaboração, mantendo-as atualizadas durante toda a sua duração:

1) a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;

2) a Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

3) inscrição da entidade no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4) estatuto registrado da conveniada;

5) Plano de Trabalho;

b) mensalmente, em conformidade com as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

1) prestação de contas;

2) parecer do Conselho Fiscal;

3) comprovantes de despesas;

4) parecer conclusivo;

c) anualmente, sendo imprescindível no momento da efetivação do Termo de Colaboração:

1) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

2) Cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;

3) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

4) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

5) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

6) Declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a

documentação pertinente se encontra à disposição deste Tribunal de Contas para verificação;

7) Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

8) Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

9) Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

10) Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

11) Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

12) Conta corrente específica, zerada, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela Prefeitura (Banco do Brasil S/A).

13) Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

14) Demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

15) Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

16) Declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

17) Relatório Anual Avaliativo;

18) Declaração de capacidade técnica, operacional, assim como de capacidade máxima de atendimento, com demonstrativo de organização de turnos e grupos firmada pelo representante legal;

19) Registro no SISCEBAS - atualizado;

20) Declaração de que a instituição tem como suprir as despesas não contempladas pelo apoio financeiro, necessárias ao pleno funcionamento;

21) Certificado de Inscrição junto aos Conselhos Municipais (Assistência Social e afins);

22) Balanço Patrimonial;

23) Demonstrações Contábeis;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

A **ENTIDADE** é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades previstas no plano de trabalho.

Parágrafo único - A inadimplência da **ENTIDADE**, com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula,

referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere ao **MUNICÍPIO** a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor total estimado do presente Convênio é de R\$ 57.413,81 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e treze reais e oitenta e um centavos), cuja despesa correrá à seguinte conta:

02.05.00 Diretoria da Assistência Social - Fundo Municipal de Assistência Social

08 - Assistência Social

244 - Assistência Comunitária

0039 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social

2.039 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social

3.3.50.39.01 - Termo de Colaboração -- R\$ 57.413,81

Recurso: Federal - Emenda nº 202437170007 (cód. apl. 800-029)

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O **MUNICÍPIO** efetuará repasses de recursos financeiros à **ENTIDADE**, na conformidade da Lei Municipal nº 2.605 de 05 de dezembro de 2025, e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado a legislação federal.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração é de 12 meses contados de 05 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, no limite máximo de 60 (sessenta) meses e também ser alterado a critério das partes, mediante Termo Aditivo, em conformidade com a Lei.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ENTIDADE** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

I - **mensalmente**, na **Diretoria de Assistência Social**, após o recebimento de cada parcela, acompanhada do Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, acompanhada dos seguintes documentos:

a) relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informação relacionados às ações que demonstrem o alcance das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;

b) relatório de execução físico-financeiro;

c) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo **MUNICÍPIO**;

d) cópia dos extratos da conta bancária específica;

e) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**;

II - entrega da prestação de contas anual até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada do Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas e do Relatório Avaliativo das atividades anuais desenvolvidas junto à Diretoria de Assistência Social.

Parágrafo único - O não cumprimento pela **ENTIDADE** de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na devolução dos valores repassados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO TERMO DE

COLABORAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de assistência social constituindo, o não cumprimento das Cláusulas deste Termo de Compromisso, bem como a não execução total ou parcial do Plano de Trabalho aprovado, irregularidade passível das seguintes penalidades, aplicadas cumulativa e/ou progressivamente:

a) advertência formal, por escrito (resposta em 05 (cinco) dias);

b) suspensão de pagamento;

c) extinção do Termo de Compromisso.

§ 1º - Constatada a ocorrência de irregularidades pela Diretoria Municipal Assistência Social, a **ENTIDADE** deverá ser cientificada, por intermédio de notificação.

§ 2º - A **ENTIDADE** deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão da Diretoria Municipal de Assistência Social.

§ 3º - A liberação do pagamento será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados pela Diretoria Municipal de Assistência Social.

§ 4º - A cópia da notificação de ocorrência de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção, integrarão processo administrativo, dada a persistência da irregularidade apresentada que poderá resultar na extinção do Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO

A **ENTIDADE** compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - inexecução do objeto deste Termo de Compromisso;

II - não apresentação do relatório de execução físico-financeira;

III - utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Compromisso poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvadas as hipóteses de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal respondendo, em qualquer caso, cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

Parágrafo único - Em caso de rescisão, a **ENTIDADE** deverá entregar o relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Colaboração poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, reformulação do Projeto ou Plano de Trabalho apresentado, bem como para suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

II - resumo do objeto;

III - crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da nota de empenho;

IV - prazo de vigência e data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lins para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração. E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Sabino, 05 de dezembro de 2025.

Fernando Henrique Florindo

Prefeito de Sabino/SP

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de

Sabino - APAE

Presidente Eder Zechi Dias

TESTEMUNHAS:

Nome: Flávia de Melo Lucatelli Zani

RG: 43.xxx.xxx-7

Nome: Lara Cristina Q. F. Machado

RG: 46.xxx.xxx-9

LEI Nº. 2.606, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2.025

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SABINO PARA CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL COM OS MUNICÍPIOS DE AVANHANDAVA, CAFELÂNDIA, GETULINA, GUAÍÇARA, GUAIMBÊ, GUARANTÃ, LINS, PIRAJUÍ, PONGAÍ, PROMISSÃO, SABINO E URU PARA A REALIZAÇÃO DE PROGRAMAS E AÇÕES DE MÚTUA AJUDA NAS ÁREAS DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

FERNANDO HENRIQUE FLORINDO, Prefeito do Município de Sabino, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Câmara Municipal de Sabino aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, através do Prefeito Municipal, autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Intermunicipal com os Municípios de Avanhandava, Cafelândia, Getulina, Guaiçara, Guaimbê,

Guarantã, Lins, Pirajuí, Pongaí, Promissão, Sabino e Uru, doravante denominados Municípios Convenentes.

Parágrafo único. O Convênio terá por objetivo estabelecer um regime de mútua ajuda e cooperação técnica entre os Municípios, focando no desenvolvimento, execução de programas e ações nas áreas de Agropecuária e Meio Ambiente, visando a futura e eventual constituição de um Consórcio Público.

Art. 2º O Convênio de Cooperação autorizará, entre outras, as seguintes ações de interesse comum:

I - Realização de campanhas de prevenção e combate a incêndio com apoio e ajuda mútua entre os Municípios Convenentes, incluindo compartilhamento de informações, equipamentos e boas práticas.

II - Organização conjunta de capacitações e ações de educação ambiental para servidores e munícipes;

III - Realização de estudos e tratativas para a futura adoção de uma Carteira de Identificação para Podadores de árvores, mediante capacitação e licenciamento mútuo entre os Municípios, visando a regulamentação dos serviços e demais iniciativas de arborização urbana;

IV - Promoção de dias de campo, palestras, cursos, oficinas e campanhas em geral de interesse regional;

V - Ajuda mútua e troca de experiências para a realização de ações que visem ao cumprimento das diretrizes do Programa Município Agro Ranking e do Programa Município VerdeAzul;

VI - Tratativas intermunicipais sobre o Sistema de Inspeção Municipal (SIM), realizando estudos e perspectivas para futura integração ou gestão associada (Consórcio) deste serviço;

VII - Atuação coordenada em campanhas de logística reversa;

VIII - Ajuda mútua para a criação de mecanismos e elaboração de estudos para a regulamentação e ações conjuntas no âmbito ambiental em atenção ao Novo Marco Legal do Saneamento Básico e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030.

IX - Estabelecimento de cooperação mútua para o desenvolvimento de trabalhos de extensão rural e de assistência técnica aos produtores, com foco na promoção de práticas sustentáveis e no fortalecimento da agricultura familiar, incluindo o compartilhamento de recursos da Patrulha Agrícola Mecanizada entre os Municípios Convenentes, quando houver disponibilidade, em regime de mútua ajuda e cooperação, observando-se a legislação e as normativas específicas de cada Município para a utilização e destinação dos equipamentos;

X - Cooperação técnica para o desenvolvimento de ações de educação ambiental voltadas a agricultores, especialmente direcionadas à recuperação e preservação de Áreas de Preservação Permanente (APP) e nascentes;

XI - Instituição de um calendário regional unificado de ações e campanhas ambientais, visando o planejamento integrado, a ampliação da participação social e a otimização dos recursos disponíveis.

Art. 3º O Convênio de Cooperação de que trata esta Lei não implicará em transferência de recursos financeiros entre os Municípios Convenentes, sendo as despesas relativas às ações de responsabilidade do órgão ou entidade executora de cada Município, na forma de mútua

colaboração e apoio técnico e logístico.

§ 1º As ações serão realizadas, majoritariamente, mediante o compartilhamento de recursos humanos, equipamentos e infraestrutura já existentes em cada Município, sem oneração orçamentária para fins de transferência direta.

§ 2º Caso surja a necessidade de despesas conjuntas no futuro, será necessária a formalização de um Aditivo ao Convênio, ou a constituição do Consórcio Público, mediante nova autorização legislativa.

Art. 4º Fica estabelecida a seguinte estrutura administrativa inicial para o convênio de cooperação intermunicipal:

I - Um Presidente, as ser escolhido entre os Prefeitos dos Municípios Convenentes;

II- Um Vice-Presidente, também escolhido entre os Prefeitos dos Municípios Convenentes;

III- Um Secretário Executivo, indicado por consenso entre os representantes.

§ 1º O exercício dos cargos previstos neste artigo não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

§ 2º Na primeira reunião formal do Convênio, o Regimento Interno, que detalhará as regras de funcionamento e os procedimentos de eleição para os cargos por votação, será submetido à aprovação dos representantes indicados pelos respectivos Poderes Executivos Municipais, em conformidade com o Art. 5º desta Lei.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo Municipal será responsável por assinar o Convênio de Cooperação, bem como por nomear os representantes e gestores responsáveis pela execução e acompanhamento das ações no âmbito municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sabino, 9 de dezembro de 2025.

FERNANDO HENRIQUE FLORINDO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Administração e Finanças e afixada no átrio do Paço Municipal, aos 9 de dezembro de 2.025.

LUCAS JOSÉ ROSSINOLI MARTINS

Diretor de Administração e Finanças

LEI Nº. 2.608, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2.025

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA OS PERÍODO DE 2.026 A 2.029, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO HENRIQUE FLORINDO, Prefeito do Município de Sabino, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Câmara Municipal de Sabino aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Sabino para o quadriênio 2.026 a 2.029, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da

Constituição Federal de 1988.

§ 1º Integram o Plano Plurianual:

Anexo I: Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;

Anexo II: Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;

Anexo III: Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa;

Anexo IV: Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

§ 2º Os valores constantes dos anexos I, II e III, estão orçados a preços de 2025 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação macroeconômica de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.

§ 3º Para fins desta lei, considera-se:

I - Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III - Justificativa, identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem sanadas;

IV - Ações, conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais;

V - Metas, objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

Art. 2º Anualmente, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias terão como referência as diretrizes, objetivos e metas fixadas no Plano Plurianual.

§ 1º O Plano Plurianual será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária anual de cada exercício.

§ 2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de Lei Orçamentária, com a indicação da fonte de recursos.

§ 3º Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

Art. 3º Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 4º A inclusão ou exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei.

Parágrafo único. As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

Art. 5º A alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, de decreto ou lei específica, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes.

§ 1º De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária anual.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir ações e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, assim como proceder às alterações dos indicadores e índices dos programas deste Plano.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar os Anexos desta Lei em decorrência de alteração dos órgãos responsáveis pelos programas e pela execução das respectivas ações, bem como quando das alterações orçamentárias que decorrerem durante o exercício por força de lei ou decreto do executivo quando assim a lei de diretrizes orçamentária e lei orçamentária anual autorizarem.

Art. 6º Os órgãos do Poder Executivo responsáveis por programas deverão:

I - registrar, na forma padronizada pelo Setor de Contabilidade e Orçamento, as informações referentes à execução física das ações constantes dos programas sob sua responsabilidade;

II - elaborar plano de avaliação dos respectivos programas e metas, para apreciação informações anuais a serem prestadas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou por outro prazo que poderá vir a ser estipulado por aquele órgão fiscalizador.

Art. 7º Será dada ampla divulgação às contas do Município, inclusive por meio da internet, de modo a garantir a transparência na gestão fiscal.

Art. 8º Será dada preferência ao Orçamento Participativo de forma virtual, como mecanismo de participação popular para elaboração e discussão do orçamento para novos investimentos, bem como para os fins do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º A realização dos programas previstos nesta Lei fica condicionada à efetivação de transferências voluntárias e receitas próprias do Município, no montante previsto no Anexo I.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2026.

Sabino, 9 de dezembro de 2025.

FERNANDO HENRIQUE FLORINDO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Administração e Finanças e afixada no átrio do Paço Municipal, aos 9 de dezembro de 2.025.

LUCAS JOSÉ ROSSINOLI MARTINS
Diretor de Administração e Finanças

Decretos

DECRETO Nº. 2.622, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.025

“Autoriza a Prefeitura Municipal de Sabino a receber bem móvel para uso

temporário e dá outras providências.”

FERNANDO HENRIQUE FLORINDO, Prefeito Municipal de Sabino, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e

CONSIDERANDO o número reduzido de tratores para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Sabino, tendo em vista que dois tratores de propriedade da municipalidade precisam de manutenção.

CONSIDERANDO que o município de Sabino está iniciando a preparação da terra para o plantio de Tomate e Pimentão, hortaliças de importância para a economia local.

CONSIDERANDO a necessidade dos tratores para auxiliar os agricultores na preparação da terra, serviço que sempre foi prestado pelo Município.

CONSIDERANDO a necessidade dos tratores para a realização dos serviços urbanos.

DECRETA:

Art. 1º. Para atender as necessidades temporárias decorrentes da insuficiência de tratores, a Prefeitura Municipal de Sabino poderá firmar termo de cessão de uso de tratores agrícolas, cedidos gratuitamente por pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único. Deverá ser elaborado termo de cessão de uso, com as obrigações do cedente e do cessionário.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Sabino-SP, 24 de novembro de 2.025.

FERNANDO HENRIQUE FLORINDO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Sabino, na data supra.

LUCAS JOSÉ ROSSINOLI MARTINS
Diretor de Administração e Finanças

DECRETO Nº. 2623 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2.025

“Regulamenta o uso de chancela nos documentos contábeis e dá outras providências.”

FERNANDO HENRIQUE FLORINDO, Prefeito Municipal de Sabino, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal deve realizar seus atos administrativos baseados nos princípios constitucionais, em especial o da legalidade.

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal cotidianamente realiza o empenhamento de despesas necessárias à consecução dos seus fins institucionais.

CONSIDERANDO que os processos administrativos necessitam de celeridade para as suas execuções, conforme preconiza o princípio constitucional da eficiência.

CONSIDERANDO o acúmulo de documentos para assinatura diária do Sr. Prefeito, que se avolumam principalmente em decorrência de suas ausências no gabinete em virtude de representações externas e viagens à serviço do município.

CONSIDERANDO que é necessário evitar a lentidão no andamento dos atos administrativos.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o uso de chancela em forma de carimbo com assinatura do Prefeito Municipal, nos processos de empenhos previstos na Lei Federal nº. 4.320/64.

§ 1º O uso da chancela fica autorizada exclusivamente pelo Chefe de Gabinete e pelo Contador, após a conferência do empenho pela Diretoria Municipal de Administração e Finanças e desde que o pedido da realização da despesa tenha sido deferida pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º A chancela aplicada aos processos de empenho de despesa terá validade como assinatura do Prefeito Municipal.

Art. 3º. A chancela mecânica contendo a assinatura do Prefeito Municipal ficará sob a guarda e responsabilidade do ocupante do cargo de Chefe de Gabinete e na sua ausência, sob a guarda e responsabilidade do Contador Municipal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao 1º dia de janeiro de 2.025.

Sabino-SP, 1º de dezembro de 2.025.

FERNANDO HENRIQUE FLORINDO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Sabino, na data supra.

LUCAS JOSÉ ROSSINOLI MARTINS

Diretor de Administração e Finanças

DECRETO MUNICIPAL Nº 2624 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO VINCULADO À DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AO GABINETE DO PREFEITO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

FERNANDO HENRIQUE FLORINDO, Prefeito do Município de Sabino, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **DECRETA:**

Art. 1º Fica transferido ao Gabinete do Prefeito, o automóvel Fiat Mobi Like, cor branca, 2020/2021, placas EFF7B95, renavam nº 01268832909, atualmente vinculado à Diretoria Municipal de Educação.

Art. 2º A partir da entrada em vigor deste Decreto, as despesas relativas à manutenção e abastecimento do veículo transferido serão custeadas por dotações próprias do Gabinete.

Parágrafo único. Eventuais débitos e multas de trânsito relacionadas a período anterior à entrada em vigor deste Decreto permanecerão sob a responsabilidade da Diretoria Municipal da Educação.

Art. 3º Caberá ao departamento responsável pelo patrimônio a adoção das medidas necessárias para registro da transferência e atualização dos registros relativos aos mobiliário municipal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sabino, 01 de dezembro de 2.025.

FERNANDO HENRIQUE FLORINDO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Administração e Finanças e afixado no átrio do Paço Municipal, em 01 de dezembro de 2.025.

LUCAS JOSÉ ROSSINOLI MARTINS

Diretor de Administração e Finanças

DECRETO Nº. 2.625, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2.025

REGULAMENTA A LEI Nº. 2.598/25 QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CADASTRO MUNICIPAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FERNANDO HENRIQUE FLORINDO, Prefeito do Município de Sabino, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Municipal de Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida, com o objetivo de identificar, mapear e qualificar este público para melhorar o acesso às políticas públicas existentes e assistir a implementação de novas ações direcionadas.

Parágrafo único. O cadastro de que trata o art. 1º é de caráter voluntário e será utilizado exclusivamente para:

- I - Identificar e mapear as necessidades das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no município;
- II - Planejar e implementar políticas públicas específicas e mais eficientes;
- III - Facilitar o acesso dos cadastrados às políticas públicas existentes, compatíveis com suas necessidades;
- IV - Garantir o monitoramento e a avaliação contínua das ações e políticas destinadas a este público.

Art. 2º O cadastro será administrado pela Diretoria Municipal de Assistência Social, que deverá assegurar a confidencialidade das informações pessoais dos cadastrados e respeitar suas privacidades, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 3º Os dados constituintes do Cadastro Municipal de Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida serão obtidos pela integração dos sistemas de informação e da base de dados de todas as políticas públicas municipais relacionadas aos direitos da pessoa com deficiência, bem como por informações coletadas, inclusive em censos municipais e nas demais pesquisas realizadas no município de Sabino, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo.

Art. 4º Para coleta, transmissão e sistematização de

dados, é facultada a celebração de convênios, acordos, termos de parceria ou contratos com instituições públicas e privadas, observados os requisitos e procedimentos previstos em legislação específica.

Parágrafo único. Os dados do Cadastro Municipal de Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida poderão ser compartilhados com órgãos públicos federais, estaduais e de outros municípios, desde que justificada a necessidade pelo requerente, que assinará termo de responsabilidade quanto ao uso dos dados compartilhados.

Art. 5º Para efetivar o cadastro, o cidadão ou seu responsável legal deverá apresentar os seguintes documentos na Diretoria Municipal Assistência Social:

- I - Documento de identidade com foto;
- II - Comprovante de residência no Município de Sabino;
- III - Laudo médico que ateste a deficiência ou mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Por determinação da Diretoria Municipal de Assistência Social, o requerente poderá submeter-se a avaliação médica visando obter maiores dados e informações a respeito da sua deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sabino, 1º de dezembro de 2025.

FERNANDO HENRIQUE FLORINDO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Administração e Finanças e afixada no átrio do Paço Municipal, ao 1º de dezembro de 2025.

LUCAS JOSÉ ROSSINOLI MARTINS

Diretor de Administração e Finanças

.....
DECRETO Nº 2.626, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre os Feriados e Pontos Facultativos do Município no curso de 2026.

Fernando Henrique Florindo, Prefeito Municipal de Sabino, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Em conformidade com a legislação vigente, os Feriados e Pontos Facultativos no curso de 2026 serão os seguintes:

- I - Feriados Nacionais:**
 - a) 1º de janeiro (quinta-feira) - Confraternização Universal;
 - b) 03 de abril (sexta-feira) - Paixão de Cristo
 - c) 21 de abril (terça-feira) - Tiradentes;
 - d) 1º de maio (sexta-feira) - Dia do Trabalho;
 - e) 07 de setembro (segunda-feira) - Independência do Brasil;
 - f) 12 de outubro (segunda-feira) - Consagração a Nossa Senhora Aparecida (Padroeira do Brasil);
 - g) 02 de novembro (segunda-feira) - Finados;
 - h) 15 de novembro (domingo) - Proclamação da República;
 - i) 20 de novembro (sexta-feira) - Consciência Negra;

j) 25 de dezembro (sexta-feira) - Natal.

II - Feriado Estadual:

a) 09 de julho (quinta-feira) - Revolução Constitucionalista de 1932.

III - Feriados Municipais:

a) 20 de janeiro (terça-feira) - Aniversário do Município;
b) 08 de dezembro (terça-feira) - Dia da Imaculada Conceição

IV - Pontos Facultativos:

- a) 02 de janeiro (sexta-feira)
- b) 19 de janeiro (segunda-feira)
- c) 16 de fevereiro (segunda-feira) - Carnaval
- d) 17 de fevereiro (terça-feira) - Carnaval;
- e) 20 de abril (segunda-feira)
- f) 04 de junho (quinta-feira) - Corpus Christi;
- g) 05 de junho (sexta-feira);
- h) 10 de julho (sexta-feira);
- i) 28 de outubro (quarta-feira); Dia do Funcionário Público
- j) 07 de dezembro (segunda-feira)
- k) 24 de dezembro (quinta-feira)
- l) 31 de dezembro (quinta-feira)

§ 1º - As unidades administrativas que prestam serviços essenciais ou obrigatórios à população ficam excluídas das disposições do presente Decreto e funcionarão através do estabelecimento de plantões ou outro meio que for determinado pela respectiva Diretoria a que estejam subordinados, em especial Coleta de Lixo e área da Saúde.

§ 2º - O horário de expediente nas Repartições Públicas Municipais do Poder Executivo no dia 18/02/2026 (quarta-feira de cinzas) será das 12 às 17 horas, com exceção dos serviços essenciais da Municipalidade.

Art. 2º - Os serviços essenciais convocados para trabalhar nos pontos facultativos, não serão computados como horas extraordinárias, por já integrarem a jornada de trabalho do servidor.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sabino, 02 de dezembro de 2025

Fernando Henrique Florindo

Prefeito de Sabino

Registrado e publicado na Diretoria de Administração e Finanças e afixado no átrio do Paço Municipal, em 02 de dezembro de 2025.

Lucas José Rossinoli Martins

Diretor de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO

AVENIDA OLAVO BILAC, 740

44.534.089/0001-41

Exercício: 2025

DECRETO Nº 2629 , DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.2603

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SABINO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 79.009,12 distribuídos as seguintes dotações:

02	05	00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
666	08.244.0039.2039.0000		Manutenção dos Serviços de Assistência Social	9.009,12	
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R. Grupo: 0 01 000
	01		TESOURO		
	800 028		FNAS - Em. P. Ind. nº 202537170021		
665	08.244.0039.2039.0000		Manutenção dos Serviços de Assistência Social	70.000,00	
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R. Grupo: 0 05 81
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	800 028		FNAS - Em. P. Ind. nº 202537170021		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 70.000,00

Anulação:

90	00	00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
585	99.999.0099.2099.0000		Reserva de Contingência	-9.009,12	
	9.9.99.99.00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA		F.R. Grupo: 0 01 00
	01		TESOURO		
	110 000		GERAL		

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SABINO, 05 de dezembro de 2025

FERNANDO HENRIQUE FLORINDO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO

AVENIDA OLAVO BILAC, 740

44.534.089/0001-41

Exercício: 2025

DECRETO Nº 2630 , DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.2605

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SABINO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 57.413,81 distribuídos as seguintes dotações:

02	05	00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	667	08.244.0039.2039.0000	Manutenção dos Serviços de Assistência Social	57.413,81	
		3.3.50.39.01	TERMO DE COLABORAÇÃO		F.R. Grupo: 0 05 81
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		800 019	FNAS - SIGTV - Estr. da Rede de Serviços		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 57.413,81

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SABINO, 05 de dezembro de 2025

FERNANDO HENRIQUE FLORINDO

Prefeito Municipal